



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.050/96

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar e receber Créditos Tributários e de Dívida Ativa referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no Município.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a negociar e receber créditos tributários e de dívida ativa referentes ao IPTU (Imposto Predial e territorial Urbano), dos contribuintes em débito com o Tesouro Municipal, de acordo com as regras a seguir discriminadas:

I - O IPTU referente ao exercício de 1.996 poderá ser pago até o dia 15 do mês de Dezembro de 1.996 com desconto programado de 20% (vinte por cento), com isenção total das multas previstas.

II - As dívidas de IPTU referentes aos exercícios anteriores a 1.996 poderão ser pagas até o dia 15 de Dezembro de 1.996, tomando por base o cálculo lançado para o exercício de 1.996, com desconto de 30% (trinta por cento) e isenção total das multas previstas.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Novembro de 1.996.


AGOSTINHO SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL